PROJETO DE LEI Nº 015/2023.

ALTERA O ART 8º, §2º, ALINEA "a" E "b" DA LEI N.º 4.477/2011, O QUAL TRATA DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE INVESTIDURA DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR E COORDENADOR DO MUSEU MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 8º, §2º, alínea "a" passa a vigorar, com a seguinte redação:

> ***Art. 8º, §2º, alínea "a"*** - *Diretor do Museu Municipal: ter formação de nível superior e conhecimento acerca do funcionamento de museus;*

Art. 2º. O Artigo 8º, §2º, alínea "b" passa a vigorar, com a seguinte redação:

> ***Art. 8º, §2º, alínea "b"*** - *Coordenador Pedagógico do Museu: Ter ensino superior completo em instituição reconhecida pelo MEC em curso superior de ciências sociais ou ciências humanas.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Esta Lei institui a criação e outras providências do Museu Municipal de Parauapebas, sendo o §2º, alíneas "a" e "b" do art. 8º da lei nº 4.477 de 2011 um limitador para o exercício do cargo em comissão, por exigir requisitos que não atendem especificadamente a competência para o cargo, e para ampliar o acesso da sociedade ao cargo em comissão, como também a escolha deste governo ao cargo, às condições de exercício do direito de livre nomeação e exoneração, solicitamos o acréscimo de emenda para melhor prosseguimento deste exercício, amparado pela constituição federal, em seu art.37, caput e inciso II:

> *II – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei,* ***ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração****;*

Ademais, a Constituição Federal, ainda em seu art. 37, porém no inciso V, assegura que *os cargos em comissão se destinam a atribuições de direção, chefia e assessoramento*, portanto estes dois cargos no qual busca-se alterar os requisitos de nomeação, são de confiança, e precisam atender as necessidades da gestão pública, porém, seus requisitos precisam ser ampliados para que outros cidadãos possam ter a oportunidade de exercer o cargo.

Senhores Vereadores, são estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços sobre a instituição no município de Parauapebas, A Secretária Municipal de Cultura e de seus instrumentos de gestão.

Parauapebas, Pará, 27 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOEL PEDRO ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Joel Pedro Alves
Vereador PDT